



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 44, de 24 de julho de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Institui “8º Campeonato Municipal de Laço” e autoriza gastos com a Semana Farroupilha, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 44 de 24 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa instituir o 8º Campeonato Municipal de Laço, a ser realizado em 2025, bem como a autorização para despesas com eventos culturais alusivos à Semana Farroupilha, que serão organizados em parceria com o CTG Rincão dos Bergamo, entidade tradicionalista local.

O Projeto prevê, ainda, autorização para abertura de créditos especiais e transposição de dotações orçamentárias para viabilizar as despesas propostas, além da inclusão das disposições no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025.

O Poder executivo salienta que a prática de tiro de laço é uma atividade que vem sendo passada de geração em geração em nosso Estado e também em nosso Município. É sinônimo de orgulho e também uma maneira de manter a chama da tradição Riograndense acesa. É tida como uma das formas de incentivo à cultura e ao esporte uma vez que, de acordo com a Lei Estadual nº 15.244, de 27 de dezembro de 2018, a prova de tiro de laço foi declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e sua prática passou a ser considerada como atividade desportiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Ressalta ainda que a municipalidade está incentivando a cultura tradicionalista Riograndense em nosso Município, e assim sendo, a realização desse evento de tiro de laço torna-se a recriação em forma de esporte de uma das atividades vinculadas à vida do campo e a história do gaúcho.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando o projeto de Lei, constata-se que o projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A promoção da cultura, do desporto e das tradições regionais enquadra-se neste campo de competência.

A iniciativa do Poder Executivo encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que lhe atribui competência para encaminhar projetos que tratem de planejamento orçamentário, ações culturais e parcerias institucionais.

A realização do Campeonato Municipal de Laço e dos festejos da Semana Farroupilha representa, além da preservação do patrimônio imaterial regional, a promoção do desporto e da cultura tradicionalista.

Importante destacar que, conforme a Lei Estadual nº 15.244/2018, a prova de tiro de laço foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua prática considerada atividade desportiva. Portanto, o evento **possui dupla natureza: cultural e esportiva**, o que autoriza o incentivo público à sua realização, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

O projeto autoriza o Município a realizar parceria com o CTG Rincão dos Bergamo, entidade cultural e tradicionalista local, sem fins lucrativos. Essa parceria é juridicamente admissível, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Embora não se trate de convênio formal regido obrigatoriamente pela Lei nº 13.019/2014, recomenda-se que o repasse e a execução dos recursos sejam formalizados por instrumento jurídico adequado, contendo cláusulas claras de objeto, prazos, prestações de contas e sanções, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Importante destacar que o § único do art. 3º do projeto impõe que eventuais despesas superiores aos valores autorizados serão de responsabilidade exclusiva da entidade executora, o que resguarda o erário municipal.

O projeto de lei respeita os preceitos legais orçamentários ao: Autorizar expressamente a abertura de crédito especial para a realização do campeonato, por transposição de dotações (art. 4º e 6º); Indicar a dotação específica para as despesas com a Semana Farroupilha (art. 5º), com recursos vinculados à pasta de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Determinar a devida inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 (art. 7º), em conformidade com os arts. 165 e 167 da CF.

Assim, as medidas financeiras propostas encontram respaldo legal, sendo compatíveis com o planejamento orçamentário e a legislação fiscal vigente.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 44/2025, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 28 de julho de 2025.

Caciane Bortolini Corso

Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357